



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI Nº 623, DE 07 DE JULHO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FILIAR E
CONTRIBUIR MENSALMENTE À
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO
NOROESTE DAS GERAIS.**

O PREFEITO DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a filiar-se à Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.997.056/0001-01, com sede na Rua Largo do Santana, nº 148, Bairro Santana, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Pela participação na Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, o Município de Riachinho – MG, contribuirá mensalmente com a Associação, a título de manutenção, no valor de R\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais) mensais.

Parágrafo Único – O valor da contribuição que trata este artigo poderá ser reajustado, por deliberação da Assembleia Geral da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, desde que o índice de reajuste se limitar ao IGPM acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica aberto crédito adicional especial no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:
02.10.01.23.695.2301.2.127 – 3.3.70.41.00

Art. 4º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 07 de Julho de 2017.

LIEDSON SILVA MARTINS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
PUBLICADO NO MURAI	
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003	
EM	07 / 07 / 2017
ASS.	

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração